

**LEI Nº 1134, DE 27 DE ABRIL DE 1992**

**SÚMULA:** Inclui artigo na Lei Municipal nº 1131, que autoriza a doação para a União Federal de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, destinado a edificação de um C I A C, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 1131, o seguinte Artigo:

**ART. 3º** - No caso da não edificação de que trata o artigo 1º no prazo de 02 (dois) anos a contas da publicação desta Lei, o imóvel será reintegrado ao patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de abril de 1992

**SÉRGIO AUGUSTO LEONI**

Prefeito Municipal